



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE

RUA THOMAS MARTINS PARRA, nº 80 – Vila Reis – CEP 17570-108
CNPJ/MF nº 44.482.552/0001-59 - Fone: (14) 3456 2043 – email: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo: Construção de Travessia em Aduelas de concreto Armado

Cidade: Oriente.

Local: Estrada Municipal ORI-020, KM 1 + 105M, Bairro Jatobá.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Construção da Travessia em Aduelas de Concreto Armado, seção 3,00 m x 3,00 m, em linha dupla, com comprimento total de 6,00 m, visa assegurar a continuidade e a segurança do tráfego em via rural do município. A implantação desta travessia é necessária para garantir o acesso adequado às propriedades rurais, permitindo a entrada de insumos e o escoamento da produção agrícola, especialmente durante períodos de safra e de maior circulação de veículos pesados.

Além do aspecto produtivo, a obra é essencial para melhorar a mobilidade da população local, viabilizando a circulação de automóveis e o acesso a serviços públicos, como unidades de saúde, bem como assegurando condições adequadas para o transporte escolar dos alunos residentes nas proximidades.

Dessa forma, a intervenção promove melhoria logística, redução de riscos e maior confiabilidade no deslocamento, atendendo ao interesse público e às necessidades da comunidade rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE

RUA THOMAS MARTINS PARRA, nº 80 – Vila Reis – CEP 17570-108
CNPJ/MF nº 44.482.552/0001-59 - Fone: (14) 3456 2043 – email: prefeitura@oriente.sp.gov.br

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser contratada uma Pessoa Jurídica especializada na execução de obras de engenharia que possua registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, tanto para a empresa licitante quanto para seu responsável técnico, na região a que estiverem vinculados.

A comprovação da capacitação técnico-profissional deve ser realizada por meio da apresentação de Acervo Técnico, conforme a legislação pertinente. Este acervo deve estar em nome do responsável técnico e/ou dos membros da equipe técnica que participarão da obra, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relacionado à execução dos serviços que constituem as partes de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA COM BASE EM ASPECTOS TÉCNICOS ECONÔMICOS

O ETP considerou as tabelas de Preços de Referências da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU-CPOS 200/Com Desoneração), Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER SP 07/2025 – Com Desoneração) e custo do mercado, que convergiram no sentido de estimar melhor proposta de prestação de serviços de construção, tomando por base a elaboração de projeto desenvolvido por profissional capacitado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução dos serviços se dará em etapa única, contemplando a implementação completa de todos os serviços estabelecidos no projeto e na planilha orçamentária.

Os serviços abrangidos por este instrumento devem ser executados com materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de excelente qualidade, respaldados por um aporte técnico que garanta efetivas garantias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE

RUA THOMAS MARTINS PARRA, nº 80 – Vila Reis – CEP 17570-108
CNPJ/MF nº 44.482.552/0001-59 - Fone: (14) 3456 2043 – email: prefeitura@oriente.sp.gov.br

serviços realizados. A comprovação dessas garantias deve ocorrer conforme estipulado no item 2 deste documento.

Todas as atividades deverão ser conduzidas de acordo com as especificações pertinentes a serviços dessa natureza, observando as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A contratada deverá executar o objeto conforme os projetos e especificações técnicas, sob supervisão direta do fiscal do contrato designado pela Administração. A obra deve ser realizada em conformidade com os mais elevados padrões técnicos do mercado, seguindo as diretrizes estabelecidas no projeto elaborado.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A base de cálculo para a definição do quantitativo necessário é proveniente do projeto em anexo, no qual consta as tabelas e dimensões dos elementos, elaborados pelo profissional capacitado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio da elaboração da planilha orçamentária, a qual se fundamenta nos quantitativos indicados no projeto e na composição de preços de serviços de construção. Para essa composição, foram utilizadas tabelas de Preços de Referência conforme mencionado no item 3.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que abrange a execução de obra de engenharia, recomenda-se que a contratação não seja parcelada. Essa decisão fundamenta-se na interdependência técnica entre as etapas construtivas iluminação, na necessidade de garantir a unidade da execução, na preservação da qualidade e na centralização da responsabilidade contratual, o que confere maior solidez à decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE

RUA THOMAS MARTINS PARRA, nº 80 – Vila Reis – CEP 17570-108
CNPJ/MF nº 44.482.552/0001-59 - Fone: (14) 3456 2043 – email: prefeitura@oriente.sp.gov.br

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlata ou interdependente direta para execução da obra.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Este serviço de engenharia não estava previsto no plano de contratações anual (P.C.A.), vale destacar que a maior parte do recurso destinado a essa obra provirá da defesa civil.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da travessia em aduelas de concreto armado, pretende-se alcançar resultados objetivos e mensuráveis, tais como:

- **Garantia de trafegabilidade permanente** no trecho, reduzindo pontos de interrupção e assegurando a continuidade do tráfego em condições seguras;
- **Melhoria do escoamento da produção agrícola**, com maior eficiência no tráfego de caminhões e redução de perdas logísticas durante o transporte da safra;
- **Aumento da segurança viária**, especialmente em períodos de chuvas, minimizando riscos de acidentes e de isolamento de moradores;
- **Melhoria do acesso a serviços essenciais**, garantindo deslocamento mais rápido e seguro para atendimento em **postos/unidades de saúde** e demais equipamentos públicos;
- **Aprimoramento do transporte escolar**, oferecendo rota mais confiável e segura para alunos da região;
- **Redução de custos de manutenção emergencial** no local, substituindo soluções provisórias por uma estrutura definitiva, resistente e compatível com as condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE

RUA THOMAS MARTINS PARRA, nº 80 – Vila Reis – CEP 17570-108
CNPJ/MF nº 44.482.552/0001-59 - Fone: (14) 3456 2043 – email: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Esses resultados contribuirão diretamente para o desenvolvimento rural, a mobilidade da população e a eficiência logística do município, gerando benefício público duradouro.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessário efetuar nenhum serviço prévio por parte da prefeitura; o local está apto para a execução dos serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando que a intervenção na obra se restrinja à implementação de melhorias, acredita-se que seja suficiente que a contratada possua um plano de gerenciamento de resíduos para garantir a destinação final apropriada dos resíduos e rejeitos provenientes dos materiais de construção.

13. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise de riscos que podem comprometer a boa execução do contrato. Os principais riscos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras são:

- **Risco 1: Atrasos na Execução (decorrentes de intempéries ou falhas logísticas).**
 - Mitigação: Previsão de um cronograma flexível e exigência de um plano de contingência por parte da contratada.
- **Risco 2: Variação de Custo (flutuação de preços de insumos como CBUQ e aço).**
 - Mitigação: Utilização de bases de dados oficiais (SINAPI/CDHU) atualizadas e previsão de cláusula de reajuste por índice oficial.
- **Risco 3: Falhas de Projeto ou Incompatibilidades (identificadas durante a obra).**
 - Mitigação: Acompanhamento técnico contínuo pelo fiscal do contrato e pela auditoria independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE


RUA THOMAS MARTINS PARRA, nº 80 – Vila Reis – CEP 17570-108
CNPJ/MF nº 44.482.552/0001-59 - Fone: (14) 3456 2043 – email: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- **Risco 4: Interferências Físicas (ex: redes elétricas ou de água não mapeadas).**
 - Mitigação: Vistoria técnica detalhada e comunicação prévia com as concessionárias de serviços públicos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO.

Diante dos fatos apresentados anteriormente, o corpo de engenharia julga ser viável essa contratação. Dessa forma, a Construção de Travessia em Aduelas de concreto Armado deve ser realizada pelo regime de empreitada por preço global e por meio de execução indireta.

Oriente, 21 de janeiro de 2026


MATHEUS EDUARDO NUNES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP: 5069251362